

Artigo 4.º — No provimento dos cargos de Procurador Geral do Estado e de Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, aos respectivos titulares aplicar-se-á o tratamento instituído pelo artigo 11 da Lei n. 6.772, de 26 de janeiro de 1962.

Artigo 5.º — Ficam criados, na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, destinadas à Assessoria Técnico-Legislativa, 3 (três) funções gratificadas de "Assistente Técnico", FG-11.

Parágrafo único — As funções gratificadas, criadas por este artigo, serão preenchidas, por designação do Assessor Chefe, privativamente, por integrantes das carreiras de nível universitário ou por funcionários que possuam título exigível para o provimento de cargos daquelas carreiras.

Artigo 6.º — As despesas com a execução da presente lei correrão, no presente exercício, à conta das Verbas ns. 161-8.93.4 e 10-8.07.0, Pessoal Fixo, do orçamento vigente.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS
Januário Balcão de Jesus e Silva
Juvenal Rodrigues de Moraes
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de fevereiro de 1963.
Floravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N.º 41.636, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1963
Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da C.L.F., Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no cartório do 19.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo, um (1) cargo de 3.º escrevente, referência "43", do QJ-PP, lotado no cartório do Juri da mesma comarca, ocupado por da. Aida Yacónis Lemos.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto, continuarão a ser pagos no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título da funcionária relatada por este decreto, será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS
Miguel Reale
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de fevereiro de 1963.
Floravante Zampol — Diretor Geral

TABELAS EXPLICATIVAS DO ORÇAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DO ENSINO SUPERIOR PARA O EXERCÍCIO DE 1963, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 41.543, DE 28 DE JANEIRO DE 1963

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAIS
Local	Geral		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1	4.14.0	PARTE I RECEITA GERAL Receita Ordinária I — Receitas Diversas Rendas Diversas 1) — Contribuição do Estado de conformidade com a Lei 7.454, de 14 de novembro de 1962 e Decreto n. 41.173, de 12 de dezembro de 1962			5.770.000,00 5.770.000,00		5.770.000,00
		Soma da Receita Ordinária			5.770.000,00		5.770.000,00
		TOTAL GERAL DA RECEITA DO CONSELHO ESTADUAL DO ENSINO SUPERIOR			5.770.000,00		5.770.000,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		TOTAL
Local	Geral		Cr\$	Cr\$	Fixa	Variável	Fixa	Variável	Cr\$
1	8.31.1	PARTE II Despesa Geral VERBA N. 1 Pessoal 10 Pessoal Variável 101 Extranumerários 106 Mensalistas 106 Salário-família	3.271.200,00 36.000,00	3.307.200,00					
	110	11 Vantagens diversas Auxílio para diferenças de caixa		50.100,00					
	157	15 Gratificações Outras gratificações		90.000,00		3.447.300,00			3.447.300,00
		Soma da verba n. 1				3.447.300,00			
2	8.31.4	VERBA N. 2 Material e Serviços 4 Despesas Diversas 49 Encargos diversos 491 Encargos transitórios: 1) — Para atender a despesas de instalação e funcionamento do Conselho Estadual do Ensino Superior				2.322.700,00			2.322.700,00
		Soma da verba n. 2				2.322.700,00			2.322.700,00
		TOTAL GERAL DA DESPESA DO CONSELHO ESTADUAL DO ENSINO SUPERIOR				5.770.000,00			5.770.000,00

ANTÔNIO BARROS DE ULHOA CINTRA
Presidente

TABELAS ANEXAS AO DECRETO N. 41.436, DE 11 DE JANEIRO DE 1963
ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE DE S. PAULO

Retificações

NA RECEITA GERAL — Página n. 13

Onde se lê:

2.3.15 — Faculdade de Arquitetura e Odontologia de Bauru .. 3.000,00

Leia-se:

2.3.15 — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo .. 8.000,00

2.3.16 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Bauru ... 3.000,00

NA DESPESA

Página 18 — No § 4.º — ESCOLA POLITÉCNICA

Onde se lê:

016 — Salário-família .. 1.500.000,00

Leia-se:

016 — Salário-família .. 1.550.000,00

Página 19 — Na VERBA N. 14

Onde se lê:

31 — Alimentação

210 — Gêneros alimentícios

Leia-se:

31 — Alimentação

310 — Gêneros alimentícios

Onde se lê:

364 — Veículos, semoventes e arreamentos

Leia-se:

364 — Veículos, semoventes e arreamentos 60.000,00

Onde se lê:

43 — Comunicações e Transportes

340 — Correspondência taxada

Leia-se:

43 — Comunicações e Transportes

430 — Correspondência taxada

Página 20

Onde se lê:

Soma da Verba n. 4

Leia-se:

Soma da Verba n. 14

Na página 20

Onde se lê:

31 — Alimentação

311 — Café e açúcar .. 120.000,00

312 — Artigos de mesa, copa e cozinha .. 50.000,00

17.000,00

Leia-se:

31 — Alimentação

311 — Café e açúcar .. 120.000,00

312 — Artigos de mesa, copa e cozinha .. 50.000,00

170.000,00

Na página 21 — § 5.º — Título I

Onde se lê:

18 — Serviços Autárquicos

Leia-se:

18 — Servidores Autárquicos

Na página 22

Onde se lê:

31 — Alimentação

311 — Café e açúcar .. 300.000,00

Leia-se:

31 — Alimentação

311 — Café e açúcar .. 360.000,00

Na página 23 — Centro de Medicina Nuclear

Onde se lê:

191 — Salários .. 24.156.000,00

Leia-se:

191 — Salários .. 24.516.000,00

Na página 23 — Instituto de Reabilitação